



OFÍCIO VEREADOR Nº 84/2022

São Roque, 7 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas o quanto antes as providências necessárias para que se dê o **efetivo cumprimento da legislação federal e municipal vigente voltada para a inclusão social da pessoa com deficiência auditiva na Câmara Municipal de São Roque.**

Embora seja de conhecimento de Vossa Excelência, cabe registrar no presente Ofício que, além da legislação nacional (mais especificamente a Lei Nº 10.436/2002, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”, e a Lei Nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), esta Casa de Leis aprovou, no ano passado, a Lei Nº 5.256/2021, que “Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”.

Face a isso, cabe ao Poder Legislativo garantir que a referida legislação se converta em melhoria concreta para a qualidade de vida dessa parcela da população: para isso, esta Vereadora solicita duas medidas primordiais:

- 1) Que seja viabilizado o treinamento para comunicação em libras aos servidores desta Casa de Leis;
- 2) Que seja contratada empresa que ofereça serviço de interpretação/tradução simultânea para sessões, reuniões e *lives* oficiais de caráter público da Câmara de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cabe também ressaltar que existe dotação específica para treinamento dos servidores, fato que por si só já assegura a viabilidade financeira da medida; além disso, também merece destaque o trabalho realizado pela Associação de Deficientes Auditivos de São Roque (ADAS), instituição de caráter filantrópico que oferece diversos serviços voltados à inclusão social e cidadã dos deficientes auditivos, e que certamente poderá colaborar com esta Casa de Leis para a efetivação dos direitos desse grupo social.

A urgência de tais mudanças é evidente: tratam-se de pessoas que, em virtude de ainda não serem devidamente contempladas quanto aos seus direitos, encontram obstáculos para a participação na vida pública, ato fundamental para qualquer cidadão. Viabilizar a implementação das referidas legislações é um passo essencial não só para a inclusão dos deficientes auditivos, mas para a construção de uma sociedade melhor, pois todos nós perdemos quando a comunicação entre municípios e governantes não se dá de maneira plena e acessível.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 07/01/2022 - 15:51 252/2022

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.256

De 22 de junho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 028/2021 - L

De 04 de março de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.262 de 31/05/2021

(De autoria dos Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso
– PODEMOS e Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Dispõe sobre a inclusão social e cidadã da pessoa com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município deverão contar, em seus estabelecimentos, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei poderão ser servidores públicos do próprio órgão ou entidade, capacitados por meio de treinamentos, ou contratados de entidades especializadas para prestar tais serviços.

Art. 3º O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei 5.256/2021

Art. 4º Em todos os eventos de caráter público, sejam presenciais ou virtuais, promovidos pelos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei, deverão contar com a presença de intérpretes ou tradutores em Libras para realizarem a tradução simultânea de todos os pronunciamentos.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade de tradução simultânea as *Lives* transmitidas nas páginas institucionais das redes sociais dos órgãos e entidades referidos no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.309, de 31 de outubro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/06/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859 Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.06.22 15:57:56 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 31/05/2021

/mgsm.-